

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 770 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 2019

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 618/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando o teor do protocolo nº 07010284279201912;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora ROBERTA ELIAS FERREIRA, Auxiliar Técnico, matrícula nº 109028, na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 619/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando o teor do protocolo nº 07010284272201917;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora ANA PAULA BORGES MAGALHÃES, Auxiliar Técnico, matrícula nº 109026, na 1ª Promotoria de Justiça de Colmeia, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 620/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando o teor do protocolo nº 07010283770201926;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora JULIA FERRAZ BRITTO LINS, Auxiliar Técnico, matrícula nº 119025, na Promotoria de Justiça de Natividade, retroagindo seus efeitos a 05 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 621/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010285501201911:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal, conforme a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto da contratação
Huan Carlos Borges Tavares Matrícula nº 22999	Agnel Rosa dos Santos Povoa Matrícula nº 46403	035/2019 036/2019	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000163/2018-69, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desempenhadas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça



## PORTARIA Nº 622/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009 e considerando o teor do Mem/DGFPF/Nº 191/2019, de 10 de junho de 2019, protocolizado sob o nº 07010285212201911:

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR LARYSSA REZENDE SIMÃO como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, no Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA, de segunda a quarta-feira, no horário de 08h às 12h, no período de 10/06/2019 a 10/12/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 623/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor WILLIAM LEMES GOMES, matrícula nº 69207, Encarregado de Área, no Departamento de Planejamento e Gestão: Área de Protocolo Geral e Digitalização, a partir de 10 de junho de 2019.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 624/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO para atuar conjuntamente com o Promotor de Justiça DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, nos dias 17 e 18 de junho de 2019, Autos nº 00002422-71.2016.827.2713

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 625/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme Ato nº 072/2016,

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR a escala de plantão no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos no segundo semestre de 2019, conforme a seguir:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Ananás, Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Itaguatins, Tocantinópolis e Xambioá	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28/06 a 05/07/2019	2ª Promotoria de Justiça de Araguatins
05 a 12/07/2019	Promotoria de Justiça de Xambioá
12 a 19/07/2019	2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
19 a 26/07/2019	Promotoria de Justiça de Ananás
26/07 a 02/08/2019	1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
02 a 09/08/2019	Promotoria de Justiça de Itaguatins
09 a 16/08/2019	Promotoria de Justiça de Axixá
16 a 23/08/2019	1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
23 a 30/08/2019	2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
30/08 a 06/09/2019	3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
06 a 13/09/2019	1ª Promotoria de Justiça de Araguatins
13 a 20/09/2019	Promotoria de Justiça de Xambioá
20 a 27/09/2019	Promotoria de Justiça de Itaguatins
27/09 a 04/10/2019	Promotoria de Justiça de Axixá
04 a 11/10/2019	2ª Promotoria de Justiça de Araguatins
11 a 18/10/2019	Promotoria de Justiça de Ananás
18 a 25/10/2019	1ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
25/10 a 01/11/2019	2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis
01 a 08/11/2019	2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
08 a 14/11/2019	3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
14 a 22/11/2019	1ª Promotoria de Justiça de Araguatins
22 a 29/11/2019	2ª Promotoria de Justiça de Araguatins
29/11 a 06/12/2019	Promotoria de Justiça de Xambioá
06 a 13/12/2019	1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis
13 a 19/12/2019	Promotoria de Justiça de Ananás
2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28/06 a 05/07/2019	14ª Promotoria de Justiça de Araguaína
05 a 12/07/2019	13ª Promotoria de Justiça de Araguaína
12 a 19/07/2019	6ª Promotoria de Justiça de Araguaína
19 a 26/07/2019	12ª Promotoria de Justiça de Araguaína
26/07 a 02/08/2019	11ª Promotoria de Justiça de Araguaína
02 a 09/08/2019	9ª Promotoria de Justiça de Araguaína
09 a 16/08/2019	6ª Promotoria de Justiça de Araguaína
16 a 23/08/2019	7ª Promotoria de Justiça de Araguaína
23 a 30/08/2019	3ª Promotoria de Justiça de Araguaína
30/08 a 06/09/2019	10ª Promotoria de Justiça de Araguaína
06 a 13/09/2019	5ª Promotoria de Justiça de Araguaína
13 a 20/09/2019	7ª Promotoria de Justiça de Araguaína
20 a 27/09/2019	14ª Promotoria de Justiça de Araguaína
27/09 a 04/10/2019	Promotoria de Justiça de Filadélfia
04 a 11/10/2019	1ª Promotoria de Justiça de Araguaína
11 a 18/10/2019	7ª Promotoria de Justiça de Araguaína
18 a 25/10/2019	12ª Promotoria de Justiça de Araguaína
25/10 a 01/11/2019	Promotoria de Justiça de Goiatins
01 a 08/11/2019	2ª Promotoria de Justiça de Araguaína
08 a 13/11/2019	2ª Promotoria de Justiça de Araguaína
13 a 22/11/2019	14ª Promotoria de Justiça de Araguaína
22 a 29/11/2019	Promotoria de Justiça de Wanderlândia
29/11 a 06/12/2019	5ª Promotoria de Justiça de Araguaína
06 a 13/12/2019	8ª Promotoria de Justiça de Araguaína
13 a 19/12/2019	Promotoria de Justiça de Filadélfia



04 a 11/10/2019	1ª Promotoria de Justiça de Araguaína
11 a 18/10/2019	7ª Promotoria de Justiça de Araguaína
18 a 25/10/2019	12ª Promotoria de Justiça de Araguaína
25/10 a 01/11/2019	Promotoria de Justiça de Goiatins
01 a 08/11/2019	2ª Promotoria de Justiça de Araguaína
08 a 13/11/2019	2ª Promotoria de Justiça de Araguaína
13 a 22/11/2019	14ª Promotoria de Justiça de Araguaína
22 a 29/11/2019	Promotoria de Justiça de Wanderlândia
29/11 a 06/12/2019	5ª Promotoria de Justiça de Araguaína
06 a 13/12/2019	8ª Promotoria de Justiça de Araguaína
13 a 19/12/2019	Promotoria de Justiça de Filadélfia
<b>3ª REGIONAL</b>	
<b>ABRANGÊNCIA:</b> Arapoema, Colinas do Tocantins, Colmeia, Guaraí, Itacajá e Pedro Afonso	
<b>DATA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
28/06 a 05/07/2019	4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
05 a 12/07/2019	Promotoria de Justiça de Arapoema
12 a 19/07/2019	1ª Promotoria de Justiça de Colmeia
19 a 26/07/2019	2ª Promotoria de Justiça de Colmeia
26/07 a 02/08/2019	Promotoria de Justiça de Itacajá
02 a 09/08/2019	1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso
09 a 16/08/2019	2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso
16 a 23/08/2019	2ª Promotoria de Justiça de Guaraí
23 a 30/08/2019	3ª Promotoria de Justiça de Guaraí
30/08 a 06/09/2019	1ª Promotoria de Justiça de Guaraí
06 a 13/09/2019	3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
13 a 20/09/2019	Promotoria de Justiça de Arapoema
20 a 27/09/2019	2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
27/09 a 04/10/2019	1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
04 a 11/10/2019	4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
11 a 18/10/2019	1ª Promotoria de Justiça de Colmeia
18 a 25/10/2019	2ª Promotoria de Justiça de Colmeia
25/10 a 01/11/2019	Promotoria de Justiça de Itacajá
01 a 08/11/2019	1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso
08 a 14/11/2019	1ª Promotoria de Justiça de Guaraí
14 a 22/11/2019	4ª Promotoria de Justiça de Guaraí
22 a 29/11/2019	2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso
29/11 a 06/12/2019	2ª Promotoria de Justiça de Guaraí
06 a 13/12/2019	2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
13 a 19/12/2019	4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins
<b>4ª REGIONAL</b>	
<b>ABRANGÊNCIA:</b> Araguacema, Cristalândia, Miracema do Tocantins, Miranorte, Paraíso do Tocantins, Pium, Tocantínia e Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	
<b>DATA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
28/06 a 05/07/2019	3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
05 a 12/07/2019	2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
12 a 19/07/2019	4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
19 a 26/07/2019	Promotoria de Justiça de Araguacema
26/07 a 02/08/2019	1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins
02 a 09/08/2019	1ª Promotoria de Justiça de Miranorte
09 a 16/08/2019	2ª Promotoria de Justiça de Miranorte
16 a 23/08/2019	5ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
23 a 30/08/2019	Promotoria de Justiça de Cristalândia
30/08 a 06/09/2019	Promotoria de Justiça de Pium
06 a 13/09/2019	Promotoria de Justiça de Tocantínia
13 a 20/09/2019	Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Médio e Alto Tocantins
20 a 27/09/2019	1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
27/09 a 04/10/2019	3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
04 a 11/10/2019	2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
11 a 18/10/2019	4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
18 a 25/10/2019	5ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins
25/10 a 01/11/2019	2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins
01 a 08/11/2019	1ª Promotoria de Justiça de Miranorte
08 a 14/11/2019	2ª Promotoria de Justiça de Miranorte
14 a 22/11/2019	Promotoria de Justiça de Cristalândia
22 a 29/11/2019	Promotoria de Justiça de Araguacema
29/11 a 06/12/2019	Promotoria de Justiça de Pium
06 a 13/12/2019	Promotoria de Justiça de Tocantínia
13 a 19/12/2019	Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Médio e Alto Tocantins
<b>5ª REGIONAL</b>	
<b>ABRANGÊNCIA:</b> Natividade, Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional	
<b>DATA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
28/06 a 05/07/2019	Promotoria de Justiça de Ponte Alta
05 a 12/07/2019	Promotoria de Justiça de Natividade
12 a 19/07/2019	1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

19 a 26/07/2019	2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
26/07 a 02/08/2019	4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
02 a 09/08/2019	5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
09 a 16/08/2019	Promotoria de Justiça de Novo Acordo
16 a 23/08/2019	3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
23 a 30/08/2019	7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
30/08 a 06/09/2019	Promotoria de Justiça de Ponte Alta
06 a 13/09/2019	Promotoria de Justiça de Novo Acordo
13 a 20/09/2019	1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
20 a 27/09/2019	2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
27/09 a 04/10/2019	Promotoria de Justiça de Natividade
04 a 11/10/2019	3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
11 a 18/10/2019	6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
18 a 25/10/2019	5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
25/10 a 01/11/2019	7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
01 a 08/11/2019	Promotoria de Justiça de Ponte Alta
08 a 14/11/2019	4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
14 a 22/11/2019	Promotoria de Justiça de Novo Acordo
22 a 29/11/2019	Promotoria de Justiça de Natividade
29/11 a 06/12/2019	2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
06 a 13/12/2019	6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
13 a 19/12/2019	1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional
<b>6ª REGIONAL</b>	
<b>ABRANGÊNCIA:</b> Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis, Peixe e Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	
<b>DATA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
28/06 a 05/07/2019	Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia
05 a 12/07/2019	8ª Promotoria de Justiça de Gurupi
12 a 19/07/2019	Promotoria de Justiça de Palmeirópolis
19 a 26/07/2019	3ª Promotoria de Justiça de Gurupi
26/07 a 02/08/2019	3ª Promotoria de Justiça de Gurupi
02 a 09/08/2019	Promotoria de Justiça de Peixe
09 a 16/08/2019	7ª Promotoria de Justiça de Gurupi
16 a 23/08/2019	1ª Promotoria de Justiça de Gurupi
23 a 30/08/2019	5ª Promotoria de Justiça de Gurupi
30/08 a 06/09/2019	Promotoria de Justiça de Alvorada
06 a 13/09/2019	2ª Promotoria de Justiça de Gurupi
13 a 20/09/2019	6ª Promotoria de Justiça de Gurupi
20 a 27/09/2019	1ª Promotoria de Justiça de Gurupi
27/09 a 04/10/2019	6ª Promotoria de Justiça de Gurupi
04 a 11/10/2019	8ª Promotoria de Justiça de Gurupi
11 a 18/10/2019	5ª Promotoria de Justiça de Gurupi
18 a 25/10/2019	4ª Promotoria de Justiça de Gurupi
25/10 a 01/11/2019	Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia
01 a 08/11/2019	2ª Promotoria de Justiça de Gurupi
08 a 14/11/2019	Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia
14 a 22/11/2019	Promotoria de Justiça de Peixe
22 a 29/11/2019	4ª Promotoria de Justiça de Gurupi
29/11 a 06/12/2019	9ª Promotoria de Justiça de Gurupi
06 a 13/12/2019	7ª Promotoria de Justiça de Gurupi
13 a 19/12/2019	Promotoria de Justiça de Palmeirópolis
<b>7ª REGIONAL</b>	
<b>ABRANGÊNCIA:</b> Almas, Arraias, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Paranã e Taguatinga	
<b>DATA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
28/06 a 05/07/2019	Promotoria de Justiça de Arraias
05 a 12/07/2019	Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins
12 a 19/07/2019	Promotoria de Justiça de Paranã
19 a 26/07/2019	Promotoria de Justiça de Taguatinga
26/07 a 02/08/2019	Promotoria de Justiça de Almas
02 a 09/08/2019	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
09 a 16/08/2019	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
16 a 23/08/2019	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
23 a 30/08/2019	Promotoria de Justiça de Arraias
30/08 a 06/09/2019	Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins
06 a 13/09/2019	Promotoria de Justiça de Paranã
13 a 20/09/2019	Promotoria de Justiça de Taguatinga
20 a 27/09/2019	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
27/09 a 04/10/2019	Promotoria de Justiça de Almas
04 a 11/10/2019	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
11 a 18/10/2019	Promotoria de Justiça de Arraias
18 a 25/10/2019	Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins
25/10 a 01/11/2019	Promotoria de Justiça de Paranã
01 a 08/11/2019	Promotoria de Justiça de Almas
08 a 14/11/2019	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
14 a 22/11/2019	2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
22 a 29/11/2019	Promotoria de Justiça de Arraias



29/11 a 06/12/2019	Promotoria de Justiça de Paranã
06 a 13/12/2019	Promotoria de Justiça de Taguatinga
13 a 19/12/2019	Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins
<b>8ª REGIONAL</b>	
<b>ABRANGÊNCIA:</b> Palmas	
<b>DATA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
28/06 a 05/07/2019	27ª Promotoria de Justiça da Capital
05 a 12/07/2019	29ª Promotoria de Justiça da Capital
12 a 19/07/2019	2ª Promotoria de Justiça da Capital
19 a 26/07/2019	28ª Promotoria de Justiça da Capital
26/07 a 02/08/2019	9ª Promotoria de Justiça da Capital
02 a 09/08/2019	24ª Promotoria de Justiça da Capital
09 a 16/08/2019	26ª Promotoria de Justiça da Capital
16 a 23/08/2019	14ª Promotoria de Justiça da Capital
23 a 30/08/2019	30ª Promotoria de Justiça da Capital
30/08 a 06/09/2019	1ª Promotoria de Justiça da Capital
06 a 13/09/2019	3ª Promotoria de Justiça da Capital
13 a 20/09/2019	4ª Promotoria de Justiça da Capital
20 a 27/09/2019	5ª Promotoria de Justiça da Capital
27/09 a 04/10/2019	7ª Promotoria de Justiça da Capital
04 a 11/10/2019	8ª Promotoria de Justiça da Capital
11 a 18/10/2019	10ª Promotoria de Justiça da Capital
18 a 25/10/2019	11ª Promotoria de Justiça da Capital
25/10 a 01/11/2019	13ª Promotoria de Justiça da Capital
01 a 08/11/2019	15ª Promotoria de Justiça da Capital
08 a 14/11/2019	16ª Promotoria de Justiça da Capital
14 a 22/11/2019	17ª Promotoria de Justiça da Capital
22 a 29/11/2019	20ª Promotoria de Justiça da Capital
29/11 a 06/12/2019	19ª Promotoria de Justiça da Capital
06 a 13/12/2019	18ª Promotoria de Justiça da Capital
13 a 19/12/2019	21ª Promotoria de Justiça da Capital

Art. 2º O Promotor de Justiça que atuar em substituição ou designação será responsável pelo plantão da respectiva Promotoria de Justiça.

Art. 3º Nos feriados e pontos facultativos declarados neste Ministério Público Estadual, precedentes e contíguos ao final de semana, aplicar-se-á o disposto no Art. 2º, II, do ATO PGJ Nº 072, de 13 de setembro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 626/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO que toda a ordem de substituição automática da 02ª Promotoria de Justiça da Capital restou exaurida;  
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Palmas – TO, no dia 18 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 627/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda o teor do protocolo nº 07010285565201911:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do contrato a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto do Contrato
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antônio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	047/2019	REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, TIPO SPLIT, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, para atendimento das necessidades das Promotorias de Justiça da capital e do interior do Estado do Tocantins e da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 011/2019.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 628/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o teor do protocolo nº 07010285503201993, de 10 de junho de 2019:

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR THAYS GABRIELA CAVALCANTE DE SOUSA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 2ª e 4ª Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins, a partir de 13 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça



## PORTARIA Nº 629/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a solicitação do Promotor de Justiça Substituto Anton Klaus Matheus Moraes Tavares, conforme consignado no protocolo nº 07010285283201914;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça JOÃO EDSON DE SOUZA para atuar nas audiências da Comarca de Pium, no dia 12 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 630/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA para atuar nas audiências da Comarca de Tocantínia, no dia 12 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

## APOSTILA Nº 023/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

ART. 1º APOSTILAR a Portaria nº 612, de 07 de junho de 2019, que designou os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, das Atas a seguir:

ONDE SE LÊ:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	SUBSTITUTO DE FISCAL	NÚMERO DA ATA SRP	OBJETO DA ATA SRP
Jadson Martins Bispo Matrícula 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	046/2019	O presente contrato tem por objeto a <b>AQUISIÇÃO DE CAPACHOS PERSONALIZADOS E VULCANIZADOS</b> , para atender as necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência. Processo administrativo nº 19.30.1516.0000087/2019-81. <b>Registro de Preços para Fornecimento de cerca elétrica do tipo industrial instalada, e instalação de concertinas galvanizadas simples</b> , com o fornecimento do material necessário, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e das Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 010/2019. Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000028/2019-25

LEIA-SE:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	SUBSTITUTO DE FISCAL	NÚMERO DA ATA SRP	OBJETO DA ATA SRP
Jadson Martins Bispo Matrícula 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	046/2019	<b>Registro de Preços para Fornecimento de cerca elétrica do tipo industrial instalada, e instalação de concertinas galvanizadas simples</b> , com o fornecimento do material necessário, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e das Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 010/2019. Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000028/2019-25

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

E-DOC : 07010285406201917

**DESPACHO Nº 295/2019** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO para alterar para época oportuna o dia 10 de junho de 2019, anteriormente deferido pelo Despacho 173/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 9.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI

**DESPACHO Nº 296/2019** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o pagamento efetuado pela Promotora de Justiça RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI, conforme Memória de Cálculo nº 059/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa em favor da referida Promotora de Justiça, relativo à participação em audiências de custódia em Porto Nacional, no valor total de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça



PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

**DESPACHO Nº 297/2019** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014 e considerando os deslocamentos efetuados pela Promotora de Justiça Substituta JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR, itinerário Palmeirópolis/Paraná/Palmeirópolis, nos dias 05, 26, 28/04/2019, 11 e 12/05, 24/05, 29 a 31/05/2019, conforme Memória de Cálculo nº 057/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida Promotora de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 958,72 (novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000400/2018-72

ASSUNTO: Adjudicação e homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 298/2019** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 128/2019, fls. 531/534, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 062/2019, fls. 535/537, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática, visando atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico nº 015/2019, ADJUDICO os itens 01 a 05 à empresa 3S INFORMÁTICA EIRELI e HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: 3S INFORMÁTICA EIRELI – itens 01 a 05 e TJC IMPORTADORA LTDA – item 06, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico em referência apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 11 de junho de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Subprocuradora-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

## ATO CHGAB/DG Nº 013/2019

Homologa o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD de servidor(es) dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033/2017, de 03 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, e no ATO nº 064/2016, de 19 de julho de 2016, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVEM:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD, de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 31 de maio de 2019.

Cynthia Assis de Paula  
Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete  
P.G.J

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 013/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019  
RESULTADO DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD

AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO – APD RESULTADO DA AVALIAÇÃO					
Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Data Referência	Resultado da Avaliação
1.	72907	Henrique Jose de Oliveira Matos	Analista Ministerial	12/05/2018	Aprovado
2.	119613	Vilany Prazeres da Silva Castano	Técnico Ministerial	02/05/2019	Aprovada
3.	119713	Suiana Chagas Barreto	Técnico Ministerial	03/05/2019	Aprovada
4.	86508	Claudenor Pires da Silva	Auxiliar Ministerial Especializado	05/05/2019	Aprovado
5.	86708	Marina Barbosa Pereira	Técnico Ministerial	05/05/2019	Aprovada
6.	86808	Millena Freire Cavalcante	Analista Ministerial	05/05/2019	Aprovada
7.	86908	Meyre Hellen Mesquita Mendes	Analista Ministerial	07/05/2019	Aprovada
8.	73107	Paulo Santos Pereira	Analista Ministerial	07/05/2019	Aprovado
9.	60005	Flavia Barros da Silva	Analista Ministerial	08/05/2019	Aprovada
10.	73207	Renato Cabral Lemos	Analista Ministerial	08/05/2019	Aprovado
11.	73407	Joao de Macedo e Silva Filho	Analista Ministerial	10/05/2019	Aprovado
12.	119913	Rosangela Castro Pereira	Técnico Ministerial	10/05/2019	Aprovada
13.	120213	Rosimar Alves de Brito	Técnico Ministerial	10/05/2019	Aprovada
14.	72907	Henrique Jose de Oliveira Matos	Analista Ministerial	12/05/2019	Aprovado
15.	81707	Marcella Guedes da Silva Martins	Analista Ministerial Especializado	12/05/2019	Aprovada
16.	87008	Valeria Soares Sampaio	Analista Ministerial	12/05/2019	Aprovada
17.	120313	Caroline Silva de Souza Cavalcante	Técnico Ministerial	13/05/2019	Aprovada
18.	35201	Jair Kennedy Felix Monteiro	Analista Ministerial Especializado	13/05/2019	Aprovado

Diário Oficial Eletrônico Nº 770 assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



19.	100010	Luiz Eduardo Araujo de Andrade	Técnico Ministerial	13/05/2019	Aprovado
20.	124314	Maria Joana Apolinario	Técnico Ministerial	13/05/2019	Aprovada
21.	73007	Raimundo Nonato Machado de Sousa	Técnico Ministerial	14/05/2019	Aprovado
22.	96009	Mercia Helena Marinho de Melo	Técnico Ministerial	15/05/2019	Aprovada
23.	124514	Isley Pereira da Silva	Técnico Ministerial	16/05/2019	Aprovado
24.	73707	Marcos Conceição da Silva	Analista Ministerial Especializado	16/05/2019	Aprovado
25.	87708	Silvia Maria Albuquerque Soares	Analista Ministerial Especializado	19/05/2019	Aprovada
26.	86208	Aderson Alves de Siqueira	Auxiliar Ministerial Especializado	21/05/2019	Aprovado
27.	74307	Joao Luis da Costa Jucá	Analista Ministerial	22/05/2019	Aprovado
28.	96109	Patricia de Oliveira Cabral	Analista Ministerial Especializado	22/05/2019	Aprovada
29.	74407	Lucielle Lima Negry Xavier	Analista Ministerial	23/05/2019	Aprovada
30.	89708	Marlon Vergilio de Souza	Técnico Ministerial	24/05/2019	Aprovado
31.	96309	Marcilio Roberto Mota Brasileiro	Analista Ministerial Especializado	25/05/2019	Aprovado
32.	96209	Walker lury Sousa da Silva	Auxiliar Ministerial Especializado	25/05/2019	Aprovado
33.	87208	Cleivane Peres dos Reis	Analista Ministerial Especializado	26/05/2019	Aprovada
34.	100210	Karoline Setuba Silva Coelho	Técnico Ministerial	27/05/2019	Aprovada
35.	120713	Manoel Moura da Silva	Analista Ministerial	28/05/2019	Aprovado
36.	87808	Maria da Guia Costa Mascarenhas	Analista Ministerial	28/05/2019	Aprovada
37.	120413	Maria Lêda de Almeida Andrade Magalhães	Técnico Ministerial	28/05/2019	Aprovada
38.	112412	Marina Azevedo Machado Mesquita	Analista Ministerial	28/05/2019	Aprovada
39.	112212	Renan Santos da Mota	Analista Ministerial	28/05/2019	Aprovado
40.	124614	Dionatan da Silva Lima	Técnico Ministerial	29/05/2019	Aprovado
41.	74207	Priscila Rocha de Araujo Juca	Técnico Ministerial	30/05/2019	Aprovada

**ATO CHGAB/DG Nº 014/2019**

Homologa o resultado da Progressão Funcional Horizontal ou Vertical de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) do Ministério Público do Estado do Tocantins, na forma que especifica.

A CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em conjunto com o DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea b, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do ATO nº 033, de 03 de abril de 2017, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 3.472, de 27 de maio de 2019, e com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

**R E S O L V E M:**

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Progressão Funcional de servidor(es) efetivo(s) e estável(is) dos quadros auxiliares de provimento efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, progredido(s) horizontalmente ou verticalmente para o padrão subsequente da classe, conforme disposto no anexo único deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 31 de maio de 2019.

Cynthia Assis de Paula  
Promotora de Justiça/Chefe de Gabinete  
P.G.J.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**ANEXO ÚNICO AO ATO CHGAB/DG Nº 014/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019  
RESULTADO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL  
HORIZONTAL/VERTICAL**

Ord.	Mat.	Nome Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Classe/ Padrão Atual	Data da Progressão
1.	72907	Henrique Jose de Oliveira Matos	Analista Ministerial	HA5	HA6	12/05/2018
2.	119613	Vilany Prazeres da Silva Castano	Técnico Ministerial	EA4	EA5	02/05/2019
3.	119713	Suiana Chagas Barreto	Técnico Ministerial	EA4	EA5	03/05/2019
4.	86508	Claudenor Pires da Silva	Auxiliar Ministerial Especializado	BB3	BB4	05/05/2019
5.	86708	Marina Barbosa Pereira	Técnico Ministerial	EB3	EB4	05/05/2019
6.	86808	Millena Freire Cavalcante	Analista Ministerial	HB3	HB4	05/05/2019
7.	86908	Meyre Hellen Mesquita Mendes	Analista Ministerial	HB3	HB4	07/05/2019
8.	73107	Paulo Santos Pereira	Analista Ministerial	HB4	HB5	07/05/2019
9.	60005	Flavia Barros da Silva	Analista Ministerial	HB3	HB4	08/05/2019
10.	73207	Renato Cabral Lemos	Analista Ministerial	HB4	HB5	08/05/2019
11.	73407	Joao de Macedo e Silva Filho	Analista Ministerial	HB4	HB5	10/05/2019
12.	119913	Rosangela Castro Pereira	Técnico Ministerial	EA4	EA5	10/05/2019
13.	120213	Rosimar Alves de Brito	Técnico Ministerial	EA4	EA5	10/05/2019
14.	81707	Marcella Guedes da Silva Martins	Analista Ministerial Especializado	IB3	IB4	12/05/2019
15.	87008	Valeria Soares Sampaio	Analista Ministerial	HB3	HB4	12/05/2019
16.	120313	Caroline Silva de Souza Cavalcante	Técnico Ministerial	EA4	EA5	13/05/2019
17.	35201	Jair Kennedy Felix Monteiro	Analista Ministerial Especializado	IB1	IB2	13/05/2019
18.	100010	Luiz Eduardo Araujo de Andrade	Técnico Ministerial	EB1	EB2	13/05/2019
19.	124314	Maria Joana Apolinario	Técnico Ministerial	EA3	EA4	13/05/2019
20.	73007	Raimundo Nonato Machado de Sousa	Técnico Ministerial	EB4	EB5	14/05/2019
21.	96009	Mercia Helena Marinho de Melo	Técnico Ministerial	EB2	EB3	15/05/2019
22.	124514	Isley Pereira da Silva	Técnico Ministerial	EA3	EA4	16/05/2019
23.	73707	Marcos Conceição da Silva	Analista Ministerial Especializado	IB4	IB5	16/05/2019
24.	87708	Silvia Maria Albuquerque Soares	Analista Ministerial Especializado	IB3	IB4	19/05/2019
25.	86208	Aderson Alves de Siqueira	Auxiliar Ministerial Especializado	BB3	BB4	21/05/2019
26.	74307	Joao Luis da Costa Jucá	Analista Ministerial	HB4	HB5	22/05/2019
27.	96109	Patricia de Oliveira Cabral	Analista Ministerial Especializado	IB2	IB3	22/05/2019
28.	74407	Lucielle Lima Negry Xavier	Analista Ministerial	HB4	HB5	23/05/2019
29.	89708	Marlon Vergilio de Souza	Técnico Ministerial	EB1	EB2	24/05/2019
30.	96309	Marcilio Roberto Mota Brasileiro	Analista Ministerial Especializado	IB2	IB3	25/05/2019
31.	96209	Walker lury Sousa da Silva	Auxiliar Ministerial Especializado	BB2	BB3	25/05/2019
32.	87208	Cleivane Peres dos Reis	Analista Ministerial Especializado	IB3	IB4	26/05/2019
33.	100210	Karoline Setuba Silva Coelho	Técnico Ministerial	EB1	EB2	27/05/2019
34.	120713	Manoel Moura da Silva	Analista Ministerial	HA4	HA5	28/05/2019
35.	87808	Maria da Guia Costa Mascarenhas	Analista Ministerial	HB3	HB4	28/05/2019
36.	120413	Maria Lêda de Almeida Andrade Magalhães	Técnico Ministerial	EA4	EA5	28/05/2019
37.	112412	Marina Azevedo Machado Mesquita	Analista Ministerial	HA5	HA6	28/05/2019
38.	112212	Renan Santos da Mota	Analista Ministerial	HA5	HA6	28/05/2019
39.	124614	Dionatan da Silva Lima	Técnico Ministerial	EA3	EA4	29/05/2019
40.	74207	Priscila Rocha de Araujo Juca	Técnico Ministerial	EB4	EB5	30/05/2019

**PORTARIA DG Nº 145/2019**

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 24ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010285590201989, em 11 de junho de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Ana Flávia Dourados de Brito Bastos, a partir do dia 11/06/2019, referentes



ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 10/06/2019 a 09/07/2019, assegurando o direito de usufruto desses 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 11 de junho de 2019.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia **27/06/2019**, às **09h30min** (nove horas e trinta minutos), **horário de Brasília-DF**, a abertura do **Pregão Eletrônico nº 022/2019**, processo nº 19.30.1516.0000035/2019-30, objetivando a **Aquisição de equipamento de Informática**, visando atender as necessidades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO. O Edital está disponível nos sítios: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 11 de junho de 2019.

**Ricardo Azevedo Rocha**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Pedido de Providências (Classe II) nº 24/2019  
Interessada: Laryssa Santos Machado Filgueira

Trata-se de consulta formulada pela Promotora de Justiça Laryssa Santos Machado Filgueira nos seguintes termos:

**Sabe-se que em casos de crianças ou adolescentes em situação de risco é necessária a instauração de Procedimento Administrativo, o qual tem sua Portaria de Instauração e possível Arquivamento publicados no diário oficial.**

**Visando preservar a intimidade e vida privada da criança ou adolescente, esta signatária solicita a solução da seguinte dúvida:**

**Em caso da Portaria de Instauração, Arquivamento ou qualquer documento que necessite ser publicado no diário oficial, relativos a crianças ou adolescentes em**

**situação de risco, deve-se colocar na peça seu nome completo, apenas as iniciais ou referência que a qualificação consta no bojo do procedimento? (grifo nosso)**

Atendendo solicitação da Corregedoria-Geral, o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAOPIJ) emitiu nota técnica sobre o assunto (fls. 17/21).

Em síntese, é o relatório.

É sabido que a Constituição federal, em seu artigo 227, salvaguardou as crianças e adolescentes de toda forma de negligência, discriminação, **exploração** e violência.

Na trilha do legislador constituinte, o artigo 143 da Lei nº 8.069/90 estabelece que é vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional.

Na mesma esteira, o artigo 247 do Estatuto tipifica como infração administrativa “divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional”.

De sua parte, o artigo 189, inciso II, do Código de Processo Civil preconiza que devem tramitar em segredo de justiça os processos que versem sobre alimentos e guarda de crianças e adolescentes.

Ora, tanto a Carta Magna, como a legislação infraconstitucional guardam severo caráter protecionista às crianças e adolescentes, que deverão ter sua honra, caráter e identidade protegidos pelo Estado, cabendo aos agentes públicos zelar pela confidencialidade das informações em seu poder, em observância ao **princípio da proteção integral**.

No contexto que se apresenta, extrai-se que o objetivo do legislador foi o de vedar a exposição de crianças e adolescentes envolvidos em procedimentos afetos à área da infância e juventude, o que engloba não somente os procedimentos para apuração de fato infracional, mas também as representações, os procedimentos para apuração de situação de risco e outros feitos correlatos.

Incumbe, pois, ao promotor de justiça velar pelo sigilo das informações, sempre com os olhos voltados à reinserção menos danosa da criança e do adolescente ao meio social.

A melhor opção, portanto, é pela preservação (não divulgação) dos nomes de crianças e adolescentes, protegendo-as de situações constrangedoras e discriminatórias, mormente àquelas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, como é o caso dos envolvidos em procedimentos para apurar situação de risco.

Foi nesse sentido a nota técnica elaborada pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (fls. 17/21):

**“A divulgação irrestrita de atos que envolvam crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade, risco, prática de ato infracional, as colocariam, sem sombra de dúvidas, em uma situação constrangedora, vexatória, que poderia culminar, inclusive, em atos discriminatórios”.**



...

Assim, uma vez salvaguardado o segredo de justiça dos trâmites que envolvam a intimidade de crianças e adolescentes, em todos os processos, administrativos ou judiciais, que tratem dos direitos da criança e do adolescente, tutelados pela Lei nº 8069/90, por consequência, os nomes dos mesmos passarão a ser também preservados em toda e qualquer publicação, razão pela qual, subsidiando-nos, por analogia no artigo 143 do ECA, opinamos que no caso da Portaria de Instauração, Arquivamento ou qualquer documento que necessite ser publicado no diário oficial relativos a crianças ou adolescentes em situação de risco, deve-se colocar na peça apenas a referência que a identificação consta no bojo do procedimento". (grifo nosso)

Por fim, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude (Regras de Beijing) apregoa, no que diz respeito à proteção da intimidade, que, "para evitar que a publicidade indevida ou o processo de difamação prejudiquem os jovens, respeitar-se-á, em todas as etapas, seu direito à intimidade".

Dessa forma, ainda que não haja disposição expressa no Estatuto da Criança e do Adolescente, parece cristalino que a ideia do legislador foi a de vedar a identificação de crianças e adolescentes em situação de risco, tal qual fez expressamente em relação aos adolescentes autores de ato infracional.

Ante o exposto, respondendo à consulta formulada pela promotora de justiça substituta Laryssa Santos Machado Filgueira, a Corregedoria-Geral esclarece que nas portarias de instauração de procedimento administrativo ou outro procedimento extrajudicial relativo a criança e/ou adolescente em situação de risco/irregular, bem como nos respectivos despachos, decisões e promoções de arquivamento que demandam publicação no Diário Oficial, é prudente referenciar as crianças e adolescentes somente com as iniciais de seus nomes (ou pontuar que a qualificação completa consta do procedimento), evitando-se a identificação completa.

Cientifique-se a interessada.

Comunique-se o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude.

Dê-se conhecimento a todos os membros do Ministério Público.

Publique-se no Diário Oficial.

Após, arquite.

Palmas/TO, 11 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1646/2019

Processo: 2018.0007004

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 2018.0007004, que tem por objetivo apurar destruição de APP no Condomínio Capital Residence, em Araguaína;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior;

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente, bem como a necessidade de investigar eventuais omissões por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO pra investigar dano ambiental causado resultante da destruição de APP no Condomínio Capital Residence, localizado na cidade de Araguaína/TO.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- Junte-se aos autos o Procedimento Preparatório nº 2018.0007004;
- Considerando que ainda não houve resposta ao Ofício de nº 088/2019, encaminhado ao Titular da 2ª vara da Fazenda e Registros Públicos, seja reiterado seus termos com prazo para resposta de 30 (trinta) dias;
- Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- Encaminhe-se cópia desta Portaria de instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

ARAGUAÍNA, 10 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
GUSTAVO SCHULT JUNIOR  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1643/2019

Processo: 2019.0003682

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL 2ª.PJ/Araguatins.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º. Promotor de Justiça da comarca de Araguatins, Curador dos princípios da Administração Pública, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) instaura, de ofício, o presente inquérito civil, visando apurar desatualização ou não funcionalidade do Portal da Transparência do Poder Executivo de São Bento do Tocantins.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;

2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,

3) remeta-se cópia desta portaria ao Prefeito de São Bento do Tocantins, já com cópia que indica o objeto da apuração, para sua manifestação em até 15 dias úteis contados do recebimento em mãos do Oficial de Diligências do Ministério Público.

Designo para secretariar os trabalhos os Técnicos Ministeriais lotados na Promotoria de Justiça, que por serem concursados, deixo de colher seus Termos de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior  
Promotor de Justiça.

ARAGUATINS, 10 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
DECIO GUEIRADO JUNIOR  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

## 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1645/2019

Processo: 2019.0003684

O 10º Promotor de Justiça da Capital, em substituição, considerando as informações extraídas da representação do Conselho Tutelar Sul I para apuração de infração administrativa, nos autos nº 0021024-57.2019.827.2729 (em anexo), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Representação do Conselho Tutelar Sul I para apuração de infração administrativa, nos autos nº 0021024-57.2019.827.2729 (em anexo);

2. Investigado: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins;

3. Objeto do Procedimento: Apurar eventual afronta ao art. 208, inciso VII, da Constituição da República, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e ao art. 54, inciso VII, do ECA, decorrente da falta de transporte escolar para a aluna Graciele de Melo Lima.

4. Diligências:

4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do Procedimento Preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.2. Remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.3. Expeça-se ofício à Secretaria de Educação Juventude e Esportes do Estado do Tocantins para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe as providências que serão adotadas para a disponibilização do transporte escolar para aluna.

4.4. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 10 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

## Notícia de Fato nº 2019.0002976

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do indeferimento da representação autuada como Notícia de Fato nº 2019.0002976, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a citada Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

## DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de representação anônima noticiando a prática de assédio moral e de violência psíquica perpetrada por Lucenilde de Sousa Moraes, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação de Cariri do Tocantins, em desfavor de alunos e servidores públicos

Por entender que a representação era por demais vaga, decidi facultar ao representante anônimo complementar as omissões de sua denúncia, com fundamento no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, devendo informar os locais, datas e horários das supostas agressões e condutas legalmente desconformes imputadas à representada, apontando-se também os nomes dos alunos e servidores públicos que supostamente foram vítimas de violência, e arrolando o nome de eventuais testemunhas dos fatos, sob pena de arquivamento da representação (evento 3).

Certificou-se no evento 6 que o representante anônimo não apresentou as informações que lhe foram solicitadas.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do disposto nas Resoluções nºs 23/2007 do CNMP e 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas, desde que justificadas, tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente notificado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução nº 174/17/CNMP e 5º, inciso V da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, **indefiro a representação.**

Cientifique-se o **representante anônimo**, através de edital publicado no **Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO**, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

**Acaso interposto recurso**, volvam-me os autos conclusos,

imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decurso.

**Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo**, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, também, ao Município de Cariri do Tocantins/TO.

GURUPI, 07 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

## Notícia de Fato nº 2019.0003173

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, **NOTIFICA a quem possa interessar acerca do indeferimento** da representação autuada como Notícia de Fato nº 2019.0003173, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a citada Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

## DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se **denúncia anônima** noticiando ilegalidades perpetradas pelo Presidente da APAE de Aliança do Tocantins, em especial que exige que funcionários contratados desta associação lhe devolva parte do dinheiro previsto em contrato, os quais são pagos pelo Governo do Estado do Tocantins. Notícia também que o representado mantém sob sua chefia servidores que possuem parentesco com o mesmo, circunstância esta que, em tese, não se amolda ao contido na Súmula Vinculante nº 13 do STF (por não ser a APAE órgão público, mas que, em tese, pode violar os princípios da moralidade e impessoalidade, acaso tais servidores sejam ocupantes de cargos públicos).

Com relação a suposta apropriação de alimentos pertencentes da APAE, que são frutos de doação, esclareci, no despacho inserto no evento 1, que em outra oportunidade encaminhei denúncia no mesmo sentido ao Cartório de Registro e Distribuição de 1ª Instância do MPE, para que redistribuísse a Notícia de Fato a uma das promotorias de justiça criminais de Gurupi, tendo em vista a suspeita da prática de crimes contra o patrimônio.

Através do despacho inaugural, facultei ao denunciante anônimo através de edital publicado no Diário Oficial do MPE/TO, com fundamento no art. 5º, inciso V da Resolução nº 005/2018 do CSMP, e sob pena de arquivamento dos autos, complementar sua denúncia, apontando os nomes de eventuais servidores públicos que vem sendo constrangidos e/ou extorquidos pelo Presidente da APAE de Aliança, a dividir com o mesmo parte de seus salários (evento 3).

Solicitou-se do Presidente da APAE que encaminhasse a relação de todos os seus servidores, apontando quais deles são servidores públicos, sejam efetivos ou contratados, pelo Estado do Tocantins e/ou Município de Aliança do Tocantins, e, ainda, que informasse se um ou mais servidores da APAE, que são servidores públicos (efetivos ou contratados) do Estado do Tocantins e/ou de Aliança do Tocantins possuem parentesco, até o terceiro grau, com o Presidente da APAE, informando também se o mesmo é servidor público municipal ou Estadual, e sendo o caso, o cargo ocupado (evento 2).

No despacho prolatado no evento 7, consignei que o denunciante



## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1644/2019

Processo: 2019.0000578

## PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, resolve, nos termos das Resoluções nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 da PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0000578, a qual possui como parte interessada a pessoa de Maria Nilda da Silva, representante legal do adolescente D.D.S.S, trazendo demanda referente a uma vaga no EJA-Educação de Jovens e Adultos em alguma instituição de ensino de Colinas do Tocantins/TO para o filho;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0000578, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

## RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada a uma vaga no EJA-Educação de Jovens e Adultos para o impúbere acima mencionado em alguma instituição de ensino de Colinas do Tocantins/TO, determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a

anônimo, através do documento inserto no evento 4, não atendeu a contento a intimação por edital que lhe fora endereçada, tendo em vista que apresentou relação nominal de servidores efetivos ou contratados do Estado do Tocantins (informação esta que não lhe fora solicitada), deixando de responder quais os nomes dos servidores que supostamente vem sendo extorquidos pelo Presidente da APAE de Aliança/TO. Outrossim, consignei que a resposta apresentada pelo Presidente da APAE de Aliança, inserta no evento 5, estava incompleta, tendo em vista que o mesmo não informou se é servidor público do Estado do Tocantins, razão pela qual determinei aos técnicos-ministeriais que procedessem consulta junto aos portais da transparência, objetivando suprir a omissão.

Certificou-se no evento 8 que o senhor Maurílio Lourenço Borges não é servidor público do Estado do Tocantins e nem do Município de Aliança.

É o relatório necessário, passo a decidir.

A representação é manifestamente improcedente.

Com efeito, a APAE de Aliança do Tocantins não é órgão público, tratando-se de associação regularmente constituída nos termos do Código Civil, porém, por ser mantida em parte com a ajuda do Poder Público, que inclusive cede parte de seus servidores públicos para o funcionamento daquela entidade beneficente, nos termos da denúncia havia a possibilidade da existência não de nepotismo, em razão da inexistência de seus pressupostos nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF, mas da existência de servidores públicos com vínculos de parentesco estreitos com o Presidente da APAE, que fosse servidor, poderia se cogitar de ofensa aos princípios da moralidade e impessoalidade.

Ocorre que, malgrado a APAE de Aliança possua em seu quadros 30 servidores públicos, provenientes do Estado do Tocantins, e Municípios de Aliança do Tocantins e Crixás do Tocantins, sendo que dois destes possuem parentesco com o Presidente da unidade (nora e esposa), o fato é que tal circunstância nada tem de ilegal ou imoral, tendo em vista que o Presidente da APAE de Aliança do Tocantins sequer é servidor público.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 5º da Resolução n.º 23/07/CNMP e 5º, inciso II da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, **indefiro a representação.**

Cientifique-se o **representante anônimo**, através do **Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público**, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

**Acaso interposto recurso**, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decum.

**Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo**, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, também, à APAE de Aliança do Tocantins.

GURUPI, 10 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ROBERTO FREITAS GARCIA

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando que as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO dão conta de que a parte interessada não procurou matricular o adolescente no EJA-Educação de Jovens e Adultos, bem como existem vagas na Escola Municipal Pedro Ludovico Teixeira, e que o impúbere se encontra matriculado na escola mencionada no ensino regular porém não está a frequentando;

f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 10 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1649/2019

Processo: 2019.0000577

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, resolve, nos termos das Resoluções nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 da PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0000577, a qual possui como parte interessada a pessoa de Maria Nilda da Silva, representante legal do adolescente D.D.S.S, trazendo demanda referente a uma vaga no EJA-Educação de Jovens e Adultos em alguma instituição de ensino de Colinas do Tocantins/TO para o filho;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0000577, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada a uma vaga no EJA-Educação de Jovens e Adultos para o impúbere acima mencionado em alguma instituição de ensino de Colinas do Tocantins/TO, determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando que as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO dão conta de que a parte interessada não procurou matricular o adolescente no EJA-Educação de Jovens e Adultos, bem como existem vagas na Escola Municipal Pedro Ludovico Teixeira, e que o impúbere se encontra matriculado na escola mencionada no ensino regular.

f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 10 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS



## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1650/2019

Processo: 2019.0000575

## PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Comarca, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei 8.625/93, resolve, nos termos das Resoluções nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 da PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0000575, a qual possui como parte interessada a pessoa de Francisco Gomes de Almeida, trazendo demanda referente aos fármacos que não foram ofertados pela unidade básica de saúde de Colinas do Tocantins/TO, os quais necessita o idoso, devido ser portador de Alzheimer e doença cardíaca;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0000575, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

## RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada aos medicamentos para o idoso acima mencionado, determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Considerando que as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO dão conta de que a parte interessada não procurou o serviço municipal de saúde para solicitar os medicamentos, orientando que o idoso procure a secretaria de saúde.

f) Uma vez cumpridas as diligências elencadas, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 10 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

## 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## 920068 - RECOMENDAÇÃO

Processo: 2017.0000766

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, no desempenho das atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao previsto no artigo 8º, § 1º da Lei no 7.347/1985, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo informações, exames ou perícias, que deverão ser que este assinalar; Ministério Público, consoante instaurar, sob sua presidência, público ou particular, certidões, remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que as atividades e investigações do Ministério Público se revestem de INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE – oponível a qualquer outro – e que a ocultação e o não fornecimento de informações e documentos pelos agentes públicos ou particulares é conduta impeditiva da ação ministerial e, conseqüentemente, da Justiça, constituindo prática de abuso de poder; CONSIDERANDO que a falta injustificada ou o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público importará a RESPONSABILIDADE de quem lhes deu causa, podendo constituir PRÁTICA DE ABUSO DE PODER e CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (artigo 10 da Lei de Ação Civil Pública - Lei no 7.347/198), punido com pena de reclusão de um a três anos, além de multa;

CONSIDERANDO que o artigo 11, inciso II da Lei n. 8.429/92, considera ato de improbidade administrativa a conduta do agente público que retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, o que inclui o não atendimento às requisições ministeriais;

CONSIDERANDO o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do Resp 1.116.964/PI, que resultou na seguinte ementa:

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO.

INSTÂNCIA ORDINÁRIA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA.



SÚMULA 7/STJ. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Cuida-se, na origem, de Ação de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público estadual contra a ora recorrente, Presidente da Associação de Caridade Nossa Senhora da Conceição, objetivando a condenação pela prática de ato ímprobo, consistente em deixar de atender às requisições do Parquet estadual.

2. O Juiz de 1º Grau julgou procedentes os pedidos.

3. O Tribunal a quo negou provimento à Apelação da ora recorrente e assim consignou: "Nestes termos, diante da reiterada e injustificada recusa da Srª Lívia de Almeida Carvalho, representante legal da Associação, em atender as requisições do Ministério Público, deixando, destarte, de apresentar os documentos requeridos e necessários à apuração da ocorrência de eventuais irregularidades no patrimônio daquela instituição, agiu, a demandada, em afronta aos princípios constitucionais regentes da atividade pública, enquadrando-se, portanto, tal conduta, nos atos de improbidade previstos no artigo 11, II da Lei nº 8.429/1992, por ter deixado de praticar, indevidamente, ato de ofício.(...) No caso dos autos, o não atendimento, de forma reiterada, às requisições emanadas pelo Ministério Público, mesmo tendo conhecimento do conteúdo das mesmas, configura-se o dolo necessário à condenação." (fls. 84-85, grifo acrescentado).

4. O entendimento do STJ é no sentido de que, para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas previsões da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10.

5. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/92 exige a demonstração de dolo, o qual, contudo, não necessita ser específico, sendo suficiente o dolo genérico.

6. Assim, para a correta fundamentação da condenação por improbidade administrativa, é imprescindível, além da subsunção do fato à norma, caracterizar a presença do elemento subjetivo. A razão para tanto é que a Lei de Improbidade Administrativa não visa punir o inábil, mas sim o desonesto, o corrupto, aquele desprovido de lealdade e boa-fé.

7. Precedentes: AgRg no REsp 1.500.812/SE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 28/5/2015, REsp 1.512.047/PE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 30/6/2015, AgRg no REsp 1.397.590/CE, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 5/3/2015, AgRg no AREsp 532.421/PE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 28/8/2014.

8. Enfim, o Tribunal de origem foi categórico ao reconhecer a presença do elemento subjetivo: "Há improbidade também porque o dolo restou provado na ação da Requerida, que mesmo estando ciente do conteúdo de todas as requisições, manteve-se em mora desde o primeiro ofício requisitório." (fl. 86, grifo acrescentado).

9. Modificar a conclusão a que chegou a Corte de origem, de modo a acolher a tese da recorrente, demanda reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que é inviável em Recurso Especial, sob pena de violação da Súmula 7 do STJ. Nesse sentido: AgRg no AREsp 473.878/SP, Rel. Ministra Marga Tessler (Juíza convocada do TRF 4ª Região), Primeira Turma, DJe 9/3/2015, e REsp 1.285.160/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 12/6/2013.

10. Dessume-se que o acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento do STJ, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Incide, in casu, o princípio estabelecido na Súmula 83/STJ.

11. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 654.406/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/11/2015, DJe 04/02/2016)

CONSIDERANDO o fato de que tem sido RECORRENTE por parte da Administração Pública do Município de Monte Santo-TO o INJUSTIFICADO DESCUMPRIMENTO das requisições ministeriais feitas no âmbito de inquéritos civis e demais procedimentos de investigação extrajudicial, tanto por parte do prefeito, quanto por parte de seus secretários municipais, sem a apresentação de qualquer justa causa para tanto, ao ponto de serem reiteradas tais requisições por diversas vezes, sem a remessa de qualquer manifestação por parte do agente requisitado;

CONSIDERANDO que as requisições ministeriais NÃO SÃO PEDIDOS (requerimentos), mas, sim, ORDENS LEGAIS de agente público, para que se entregue, apresente ou forneça algo, daí porque seu DESATENDIMENTO DOLOSO pode configurar a prática de infração penal;

CONSIDERANDO que a omissão ou o retardamento da entrega de tais informações requisitadas pelo Ministério Público tem causado o RETARDAMENTO DE INÚMERAS INVESTIGAÇÕES, além da demora no ajuizamento das respectivas ações civis públicas, em claro prejuízo à atuação do Parquet, no cumprimento de suas atribuições constitucionalmente conferidas e, conseqüentemente, em prejuízo dos direitos fundamentais da população local;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito de Monte Santo, bem como aos seus respectivos secretários municipais, que:

(1) CUMPRAM todas as requisições e notificações ministeriais no PRAZO ESTIPULADO pelo Ministério Público, evitando omissões ou retardamentos na entrega das respectivas informações, sob pena de se perfectibilizar ato de improbidade administrativa, bem como crime, na forma do no artigo 10 da Lei 7.347/85;

(2) TOMEM MEDIDAS IMEDIATAS junto aos seus servidores para que as requisições e as notificações do Ministério Público sejam RESPONDIDAS NOS PRAZOS ESTIPULADOS, com a prioridade e o cuidado que lhe são devidos, tendo em vista que o Prefeito ou o Secretário Municipal serão os responsáveis por suportar os encargos decorrentes da prática de abuso de poder, crime de desobediência, caso restem configurados;

(3) **Quando não for possível atender à requisição ministerial no prazo concedido, seja solicitada, justificadamente, uma dilação de prazo para o seu devido atendimento.** A não observância



da presente Recomendação e a prática reiterada de omissão não justificada ou descumprimento dos prazos das requisições e notificações do Ministério Público, considerando, neste caso, A AUSÊNCIA DE RESPOSTA A MAIS DE UMA REITERAÇÃO dos expedientes remetidos ao agente público, ensejará a abertura de inquérito civil e ajuizamento de ação civil pública por prática de ato de improbidade, além da instauração de inquérito policial e ajuizamento de ação penal por crime de desobediência.

Como forma de dar publicidade aos termos da presente Recomendação, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

(i) envio de cópia desta Recomendação ao Excelentíssimo Prefeito de Monte Santo, bem como aos seus respectivos secretários municipais;

(ii) solicitação de publicação deste ato ministerial no Diário Oficial do Estado;

(iii) envio de cópia desta Recomendação ao CAOPAC, via e-Doc;

(iv) publicação desta Recomendação no átrio da Promotoria de Justiça;

(v) reiteração do ofício ao prefeito para seu cumprimento em 5 dias.

Registre-se e publique-se.

PARAISO DO TOCANTINS, 11 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

CRISTIAN MONTEIRO MELO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAISO DO TOCANTINS

### 920068 - RECOMENDAÇÃO

Processo: 2018.0004155

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, no desempenho das atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao previsto no artigo 8º, § 1º da Lei no 7.347/1985, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo informações, exames ou perícias, que deverão ser que este assinalar;

Ministério Público, consoante instaurar, sob sua presidência, público ou particular, certidões, remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que as atividades e investigações do Ministério Público se revestem de INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE – oponível a qualquer outro – e que a ocultação e o não fornecimento de informações e documentos pelos agentes públicos ou particulares é conduta impeditiva da ação ministerial e, conseqüentemente, da Justiça, constituindo prática de abuso de poder;

CONSIDERANDO que a falta injustificada ou o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público importará a RESPONSABILIDADE de quem lhes deu causa, podendo constituir PRÁTICA DE ABUSO DE PODER e CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (artigo 10 da Lei de Ação Civil Pública - Lei no 7.347/198), punido com pena de reclusão de um a três anos, além de multa;

CONSIDERANDO que o artigo 11, inciso II da Lei n. 8.429/92, considera ato de improbidade administrativa a conduta do agente público que retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, o que inclui o não atendimento às requisições ministeriais;

CONSIDERANDO o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do Resp 1.116.964/PI, que resultou na seguinte ementa:

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO.

INSTÂNCIA ORDINÁRIA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Cuida-se, na origem, de Ação de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público estadual contra a ora recorrente, Presidente da Associação de Caridade Nossa Senhora da Conceição, objetivando a condenação pela prática de ato ímprobo, consistente em deixar de atender às requisições do Parquet estadual.

2. O Juiz de 1º Grau julgou procedentes os pedidos.

3. O Tribunal a quo negou provimento à Apelação da ora recorrente e assim consignou: "Nestes termos, diante da reiterada e injustificada recusa da Srª Lívia de Almeida Carvalho, representante legal da Associação, em atender as requisições do Ministério Público, deixando, destarte, de apresentar os documentos requeridos e necessários à apuração da ocorrência de eventuais irregularidades no patrimônio daquela instituição, agiu, a demandada, em afronta aos princípios constitucionais regentes da atividade pública, enquadrando-se, portanto, tal conduta, nos atos de improbidade previstos no artigo 11, II da Lei nº 8.429/1992, por ter deixado de praticar, indevidamente, ato de ofício.(...) No caso dos autos, o não atendimento, de forma reiterada, às requisições emanadas pelo Ministério Público, mesmo tendo conhecimento do conteúdo das mesmas, configura-se o dolo necessário à condenação." (fls. 84-85, grifo acrescentado).

4. O entendimento do STJ é no sentido de que, para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas previsões da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10.

5. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/92



exige a demonstração de dolo, o qual, contudo, não necessita ser específico, sendo suficiente o dolo genérico.

6. Assim, para a correta fundamentação da condenação por improbidade administrativa, é imprescindível, além da subsunção do fato à norma, caracterizar a presença do elemento subjetivo. A razão para tanto é que a Lei de Improbidade Administrativa não visa punir o inábil, mas sim o desonesto, o corrupto, aquele desprovido de lealdade e boa-fé.

7. Precedentes: AgRg no REsp 1.500.812/SE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 28/5/2015, REsp 1.512.047/PE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 30/6/2015, AgRg no REsp 1.397.590/CE, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 5/3/2015, AgRg no AREsp 532.421/PE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 28/8/2014.

8. Enfim, o Tribunal de origem foi categórico ao reconhecer a presença do elemento subjetivo: "Há improbidade também porque o dolo restou provado na ação da Requerida, que mesmo estando ciente do conteúdo de todas as requisições, manteve-se em mora desde o primeiro ofício requisitório." (fl. 86, grifo acrescentado).

9. Modificar a conclusão a que chegou a Corte de origem, de modo a acolher a tese da recorrente, demanda reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que é inviável em Recurso Especial, sob pena de violação da Súmula 7 do STJ. Nesse sentido: AgRg no AREsp 473.878/SP, Rel. Ministra Marga Tessler (Juíza convocada do TRF 4ª Região), Primeira Turma, DJe 9/3/2015, e REsp 1.285.160/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 12/6/2013.

10. Dessume-se que o acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento do STJ, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Incide, in casu, o princípio estabelecido na Súmula 83/STJ.

11. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 654.406/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/11/2015, DJe 04/02/2016)

CONSIDERANDO o fato de que tem sido RECORRENTE por parte da Administração Pública do Município de Monte Santo-TO o INJUSTIFICADO DESCUMPRIMENTO das requisições ministeriais feitas no âmbito de inquéritos civis e demais procedimentos de investigação extrajudicial, tanto por parte do prefeito, quanto por parte de seus secretários municipais, sem a apresentação de qualquer justa causa para tanto, ao ponto de serem reiteradas tais requisições por diversas vezes, sem a remessa de qualquer manifestação por parte do agente requisitado;

CONSIDERANDO que as requisições ministeriais NÃO SÃO PEDIDOS (requerimentos), mas, sim, ORDENS LEGAIS de agente público, para que se entregue, apresente ou forneça algo, daí porque seu DESATENDIMENTO DOLOSO pode configurar a prática de infração penal;

CONSIDERANDO que a omissão ou o retardamento da entrega de tais informações requisitadas pelo Ministério Público tem causado o RETARDAMENTO DE INÚMERAS INVESTIGAÇÕES, além

da demora no ajuizamento das respectivas ações civis públicas, em claro prejuízo à atuação do Parquet, no cumprimento de suas atribuições constitucionalmente conferidas e, conseqüentemente, em prejuízo dos direitos fundamentais da população local; RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito de Monte Santo, bem como aos seus respectivos secretários municipais, que:

(1) CUMPRAM todas as requisições e notificações ministeriais no PRAZO ESTIPULADO pelo Ministério Público, evitando omissões ou retardamentos na entrega das respectivas informações, sob pena de se perfectibilizar ato de improbidade administrativa, bem como crime, na forma do no artigo 10 da Lei 7.347/85;

(2) TOMEM MEDIDAS IMEDIATAS junto aos seus servidores para que as requisições e as notificações do Ministério Público sejam RESPONDIDAS NOS PRAZOS ESTIPULADOS, com a prioridade e o cuidado que lhe são devidos, tendo em vista que o Prefeito ou o Secretário Municipal serão os responsáveis por suportar os encargos decorrentes da prática de abuso de poder, crime de desobediência, caso restem configurados;

(3) Quando não for possível atender à requisição ministerial no prazo concedido, seja solicitada, justificadamente, uma dilação de prazo para o seu devido atendimento. A não observância da presente Recomendação e a prática reiterada de omissão não justificada ou descumprimento dos prazos das requisições e notificações do Ministério Público, considerando, neste caso, A AUSÊNCIA DE RESPOSTA A MAIS DE UMA REITERAÇÃO dos expedientes remetidos ao agente público, ensejará a abertura de inquérito civil e ajuizamento de ação civil pública por prática de ato de improbidade, além da instauração de inquérito policial e ajuizamento de ação penal por crime de desobediência.

Como forma de dar publicidade aos termos da presente Recomendação, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

(i) envio de cópia desta Recomendação ao Excelentíssimo Prefeito de Monte Santo, bem como aos seus respectivos secretários municipais;

(ii) solicitação de publicação deste ato ministerial no Diário Oficial do Estado;

(iii) envio de cópia desta Recomendação ao CAOPAC, via e-Doc;

(iv) publicação desta Recomendação no átrio da Promotoria de Justiça;

(v) reiteração do ofício ao prefeito para seu cumprimento em 5 dias.

Registre-se e publique-se.

PARAISO DO TOCANTINS, 11 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
CRISTIAN MONTEIRO MELO  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAISO DO TOCANTINS



## 920068 - RECOMENDAÇÃO

Processo: 2018.0004517

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, no desempenho das atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao previsto no artigo 8º, § 1º da Lei no 7.347/1985, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo informações, exames ou perícias, que deverão ser que assinalar; Ministério Público, consoante instaurar, sob sua presidência, público ou particular, certidões, remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que as atividades e investigações do Ministério Público se revestem de INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE – oponível a qualquer outro – e que a ocultação e o não fornecimento de informações e documentos pelos agentes públicos ou particulares é conduta impeditiva da ação ministerial e, conseqüentemente, da Justiça, constituindo prática de abuso de poder;

CONSIDERANDO que a falta injustificada ou o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público importará a RESPONSABILIDADE de quem lhes deu causa, podendo constituir PRÁTICA DE ABUSO DE PODER e CRIME DE DESOBEDIÊNCIA (artigo 10 da Lei de Ação Civil Pública - Lei no 7.347/198), punido com pena de reclusão de um a três anos, além de multa;

CONSIDERANDO que o artigo 11, inciso II da Lei n. 8.429/92, considera ato de improbidade administrativa a conduta do agente público que retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, o que inclui o não atendimento às requisições ministeriais;

CONSIDERANDO o entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça que resultou na seguinte ementa:

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO. INSTÂNCIA ORDINÁRIA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Cuida-se, na origem, de Ação de Improbidade Administrativa proposta pelo Ministério Público estadual contra a ora recorrente, Presidente da Associação de Caridade Nossa Senhora da Conceição, objetivando a condenação pela prática de ato ímprobo, consistente em deixar de atender às requisições do Parquet estadual.  
2. O Juiz de 1º Grau julgou procedentes os pedidos.  
3. O Tribunal a quo negou provimento à Apelação da ora recorrente e assim consignou: "Nestes termos, diante da reiterada e injustificada

recusa da Srª Lívia de Almeida Carvalho, representante legal da Associação, em atender as requisições do Ministério Público, deixando, destarte, de apresentar os documentos requeridos e necessários à apuração da ocorrência de eventuais irregularidades no patrimônio daquela instituição, agiu, a demandada, em afronta aos princípios constitucionais regentes da atividade pública, enquadrando-se, portanto, tal conduta, nos atos de improbidade previstos no artigo 11, II da Lei nº 8.429/1992, por ter deixado de praticar, indevidamente, ato de ofício.(...) No caso dos autos, o não atendimento, de forma reiterada, às requisições emanadas pelo Ministério Público, mesmo tendo conhecimento do conteúdo das mesmas, configura-se o dolo necessário à condenação." (fls. 84-85, grifo acrescentado).

4. O entendimento do STJ é no sentido de que, para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas previsões da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10.

5. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que, enfim, o Tribunal de origem foi categórico ao reconhecer a presença do elemento subjetivo: "Há improbidade também porque o dolo restou provado na ação da Requerida, que mesmo estando ciente do conteúdo de todas as requisições, manteve-se em mora desde o primeiro ofício requisitório." (fl. 86, grifo acrescentado).e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/92 exige a demonstração de dolo, o qual, contudo, não necessita ser específico, sendo suficiente o dolo genérico.

6. Assim, para a correta fundamentação da condenação por improbidade administrativa, é imprescindível, além da subsunção do fato à norma, caracterizar a presença do elemento subjetivo. A razão para tanto é que a Lei de Improbidade Administrativa não visa punir o inábil, mas sim o desonesto, o corrupto, aquele desprovido de lealdade e boa-fé.

7. Precedentes: AgRg no REsp 1.500.812/SE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 28/5/2015, REsp 1.512.047/PE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 30/6/2015, AgRg no REsp 1.397.590/CE, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 5/3/2015, AgRg no AREsp 532.421/PE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 28/8/2014.

8. Enfim, o Tribunal de origem foi categórico ao reconhecer a presença do elemento subjetivo: "Há improbidade também porque o dolo restou provado na ação da Requerida, que mesmo estando ciente do conteúdo de todas as requisições, manteve-se em mora desde o primeiro ofício requisitório." (fl. 86, grifo acrescentado).

9. Modificar a conclusão a que chegou a Corte de origem, de modo a acolher a tese da recorrente, demanda reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que é inviável em Recurso Especial, sob pena de violação da Súmula 7 do STJ. Nesse sentido: AgRg no AREsp 473.878/SP, Rel. Ministra Marga Tessler (Juíza convocada do TRF 4ª Região), Primeira Turma, DJe 9/3/2015, e REsp 1.285.160/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 12/6/2013.

10. Dessume-se que o acórdão recorrido está em sintonia com o atual entendimento do STJ, razão pela qual não merece prosperar a irresignação. Incide, in casu, o princípio estabelecido na Súmula 83/STJ.

11. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 654.406/SE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/11/2015, DJe 04/02/2016)

CONSIDERANDO o fato de que tem sido RECORRENTE por



parte da Administração Pública do Município de Monte Santo-TO o INJUSTIFICADO DESCUMPRIMENTO das requisições ministeriais feitas no âmbito de inquéritos civis e demais procedimentos de investigação extrajudicial, tanto por parte do prefeito, quanto por parte de seus secretários municipais, sem a apresentação de qualquer justa causa para tanto, ao ponto de serem reiteradas tais requisições por diversas vezes, sem a remessa de qualquer manifestação por parte do agente requisitado;

CONSIDERANDO que as requisições ministeriais NÃO SÃO PEDIDOS (requerimentos), mas, sim, ORDENS LEGAIS de agente público, para que se entregue, apresente ou forneça algo, daí porque seu DESATENDIMENTO DOLOSO pode configurar a prática de infração penal;

CONSIDERANDO que a omissão ou o retardamento da entrega de tais informações requisitadas pelo Ministério Público tem causado o RETARDAMENTO DE INÚMERAS INVESTIGAÇÕES, além da demora no ajuizamento das respectivas ações civis públicas, em claro prejuízo à atuação do Parquet, no cumprimento de suas atribuições constitucionalmente conferidas e, conseqüentemente, em prejuízo dos direitos fundamentais da população local;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito de Monte Santo, bem como aos seus respectivos secretários municipais, que:

(1) CUMPRAM todas as requisições e notificações ministeriais no PRAZO ESTIPULADO pelo Ministério Público, evitando omissões ou retardamentos na entrega das respectivas informações, sob pena de se perfectibilizar ato de improbidade administrativa, bem como crime, na forma do no artigo 10 da Lei 7.347/85;

(2) TOMEM MEDIDAS IMEDIATAS junto aos seus servidores para que as requisições e as notificações do Ministério Público sejam RESPONDIDAS NOS PRAZOS ESTIPULADOS, com a prioridade e o cuidado que lhe são devidos, tendo em vista que o Prefeito ou o Secretário Municipal serão os responsáveis por suportar os encargos decorrentes da prática de abuso de poder, crime de desobediência, caso restem configurados;

(3) Quando não for possível atender à requisição ministerial no prazo concedido, seja solicitada, justificadamente, uma dilação de prazo para o seu devido atendimento. A não observância da presente Recomendação e a prática reiterada de omissão não justificada ou descumprimento dos prazos das requisições e notificações do Ministério Público, considerando, neste caso, A AUSÊNCIA DE RESPOSTA A MAIS DE UMA REITERAÇÃO dos expedientes remetidos ao agente público, ensejará a abertura de inquérito civil e ajuizamento de ação civil pública por prática de ato de improbidade, além da instauração de inquérito policial e ajuizamento de ação penal por crime de desobediência.

Como forma de dar publicidade aos termos da presente Recomendação, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- (i) envio de cópia desta Recomendação ao Excelentíssimo Prefeito de Monte Santo, bem como aos seus respectivos secretários municipais;
  - (ii) solicitação de publicação deste ato ministerial no Diário Oficial do Estado;
  - (iii) envio de cópia desta Recomendação ao CAOPAC, via e-Doc;
  - (iv) publicação desta Recomendação no átrio da Promotoria de Justiça;
  - (v) reiteração do ofício ao prefeito para seu cumprimento em 5 dias.
- Registre-se e publique-se.

PARAISO DO TOCANTINS, 11 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
CRISTIAN MONTEIRO MELO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAISO DO TOCANTINS

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

### 920041 - DESPACHO

Processo: 2019.0001283

DESPACHO

Trata-se de notícia de fato autuada em razão de comunicação de notícia de crime contra a fé pública.

Restou expedido ofício à Delegacia Regional de Polícia requisitando instauração de inquérito policial.

Publique-se.

PARAISO DO TOCANTINS, 11 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRE HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAISO DO TOCANTINS

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1651/2019

Processo: 2019.0002697

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 4º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor das informações e dos documentos amealhados no bojo da Notícia de Fato n. 2019.0002697, dentre eles informações prestadas pelo ex-pregoeiro Kassio Vinícius Rodrigues, que apontam que obras de reforma e manutenção da Escola Municipal Wanda F. da Cunha, da Creche Laurindo Aires da Silva, da Escola municipal Novo Horizonte e pinturas de meio fio em Brejinho do Nazaré foram feitas sem licitação e que foi falsificado um processo licitatório, utilizando número de outro para tentar dar ares de legalidade a tais despesas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 37, XXI, preceitua que, em regra, a licitação pública deve ser realizada para garantir a impessoalidade nas contratações;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e ao Ministério Público compete a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), bem como o ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil visando apurar se as obras de reforma e manutenção da Escola Municipal Wanda F. da Cunha, da Creche Laurindo Aires da Silva, da Escola municipal Novo Horizonte e pinturas de meio fio foram feitas sem licitação e se foi falsificado, com



data retroativa, um processo licitatório da prefeitura de Brejinho no Nazaré utilizado número de outro para tentar dar ares de legalidade a tais despesas;

O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes providências:

a) registre-se e atue-se o inquérito ora instaurado e portaria em livro próprio, junto à 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

b) decreto sigilo sobre o presente IC já que no caso a publicidade nesse momento poderá prejudicar a apuração, especialmente porque há notícia de que servidores públicos já teriam falsificado todo um processo licitatório e, assim, o risco para a integridade da instrução é grande e evidente;

c) comunique-se via e-doc o E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito, que está sob sigilo conforme acima;

d) postergo a publicação em razão do sigilo;

e) voltem-me conclusos para providências judiciais acautelatórias.

PORTO NACIONAL, 11 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1653/2019

Processo: 2019.0002756

Conversão da Notícia de Fato nº 2019.0002756.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itaguatins/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da CF/88, e art. 1º, III, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429/92, a qual veda quaisquer práticas oriundas dos agentes públicos ou a eles equiparados, que impliquem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou ferimento dos princípios constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública obedecer aos

princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que, conforme Comunicado do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação nº 3362/2019, de acordo com as informações contida no SIOPE, o Município de São Miguel do Tocantins, no exercício financeiro de 2018, não cumpriu as vinculações aos limites legais para a aplicação do recurso da educação;

CONSIDERANDO, que respeitar os limites para a aplicação da verba da educação é condição para que os entes governamentais possam celebrar convênios com órgão federais e receber transferências voluntárias da União, podendo ocasionar violação à Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos, exigindo-se maior prazo para obtenção dos dados.

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar irregularidades na aplicação da verba do FNDE no exercício financeiro de 2018 no município de São Miguel do Tocantins, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

a) Notifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil;

b) Afixe-se cópia da presente Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

c) Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial;

d) Oficie-se ao Município de São Miguel requisitando informações acerca da regularidade da aplicação da verba do FNDE, demonstrando se houve à devida prestação de contas, devendo ainda, ser encaminhada para esta Promotoria de Justiça, documentação necessária para as devidas comprovações;

e) Oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, solicitando informações acerca dos valores repassados ao Município de São Miguel do Tocantins no exercício financeiro de 2018, bem como se houve respeito aos limites legais na aplicação da verba da educação e a devida prestação de contas.

f) De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio a analista ministerial Marina Lima Falcão para secretariar o feito, dispensando-se o compromisso legal, por se tratar de servidora pública efetiva.

Cumpra-se

ITAGUATINS, 11 de junho de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ELIZON DE SOUSA MEDRADO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS





## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THÁIS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

### DIRETORIA DE EXPEDIENTE

### ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

**LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM**  
Diretor

 (63) 3216-7598  
 (63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)

<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

